

ESTATUTO SOCIAL

**ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO
RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 435
ÁGUA DO PAVÃO - ZONA RURAL
ASSIS – SP.**

CEP- 19812-010

CNPJ 03.508.198/0001-07

MICROFILMADO SOB Nº

9484

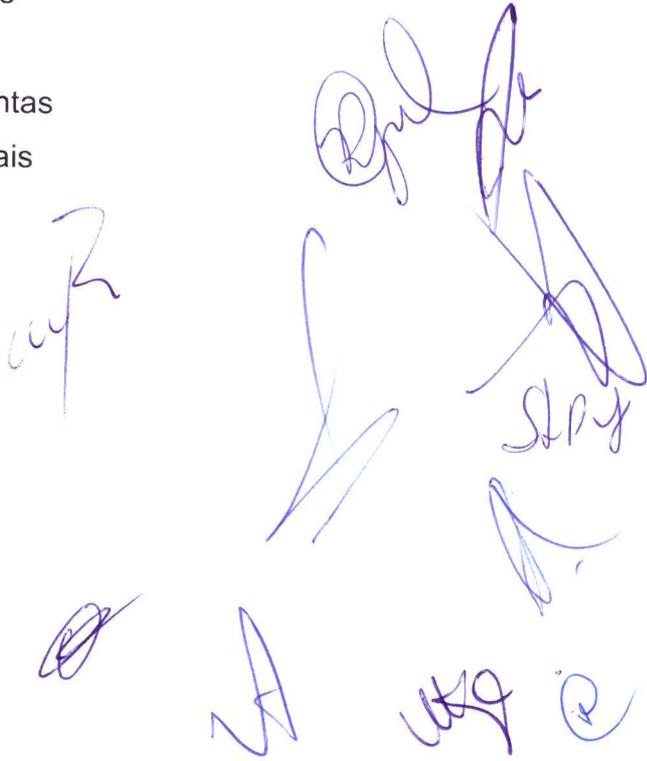


Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	-	Denominação, sede e finalidade
CAPÍTULO II	-	Das Receitas e despesas
CAPÍTULO III	-	Do Patrimônio
CAPÍTULO IV	-	Dos associados
Seção I	-	Categorias a que pertencem
Seção II	-	Da admissão, demissão e exclusão dos associados
Seção III	-	Dos direitos e deveres dos associados.
CAPÍTULO V	-	Da Administração Social e Supervisão
Seção I	-	Da Assembleia Geral
Seção II	-	Da Diretoria
Seção III	-	Do Conselho Fiscal
CAPÍTULO VI	-	Da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal
CAPÍTULO VII	-	Da perda do Mandato
CAPÍTULO VIII	-	Do Exercício Social
CAPÍTULO IX	-	Da Prestação de Contas
CAPÍTULO X	-	Das disposições gerais

MICROFILMADO SOB Nº
9484
Comarca de Assis, SP



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º- A **ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO**, constituída e fundada em data de 03 de agosto de 1999 é uma associação civil, sem fins lucrativos e econômicos, com personalidade diversa da de seus associados, com finalidade de relevância pública e objetivos voltados à Saúde Humana integrada com a Assistência Social, com sede na Rodovia Raposo Tavares, Km 435 – Água do Pavão – Zona Rural, CEP 19.812-010, Município de Assis, Estado de São Paulo e foro na Comarca de Assis/SP.

Artigo 2º- A **ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO** reger-se-á por este Estatuto e pela legislação civil que lhe for aplicável, tendo autonomia administrativa, disciplinar e financeira.

Artigo 3º- O prazo de duração é indeterminado e o exercício social e financeiro da **Associação** coincidirá com o ano civil.

Artigo 4º- A **ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO**, tem por finalidade principal:

- a) Prestar assistência a saúde em geral, inclusive a pacientes crônicos;
- b) Prestar assistência à saúde e recuperação de dependentes químicos e usuários de drogas em geral (lícitas e ilícitas), inclusive mediante internação em Comunidade Terapêutica administrada pela Associação;

Artigo 5º- Como finalidade secundária à assistência à saúde, e desde que não conflite com a finalidade principal prevista no artigo 4º, A **ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO**, poderá:

- a) Promover ações de prevenção e recuperação de dependentes químicos e usuários de drogas em geral (lícitas e ilícitas); realizadas em sua sede ou fora dela;
- b) Promover a orientação, assistência e o acompanhamento familiar, através de atendimento individual ou em grupo;
- c) Prestar apoio moral, humano e jurídico a usuários de drogas em geral (lícitas e ilícitas);
- d) Promover seminários, convenções, congressos nas áreas de prevenção e combate as drogas (lícitas e ilícitas);
- e) Promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional e de renda visando a reintegração social;
- f) Promover campanhas para arrecadação de fundos destinados a manutenção a entidade e seus objetivos afins;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'R', 'D', 'S', 'A', 'E', 'U', 'K', 'A', 'P']

MICROFILMADO SOB N.º 9484
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis, SP

- g) Desenvolver atividades profissionais de modalidades diversas conforme habilidades individuais;
- h) Desenvolver projetos que promovam atividades educativas, culturais, esportivas e lazer;
- i) Desenvolver projetos assistências de integração de jovens e adultos ao mercado de trabalho;
- j) Desenvolver e executar projetos voltados à educação, assistência social e ao bem-estar da saúde física, espiritual e humana do indivíduo em qualquer faixa etária de vida;
- k) Desenvolver, promover e executar projetos voltados ao desenvolvimento humano em qualquer faixa etária de vida;
- l) Desenvolver, promover e executar projetos e atividades de integração e habilidades voltadas às relações do ciclo de vida no contexto da família e sociedade.

Artigo 6º- A ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, credo, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços, de forma temporária ou permanente.

Artigo 7º- A ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO se dedica às suas atividades por meio de:

- a) Executar diretamente projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- b) Organizar eventos relacionados ao segmento, em parceria com outras instituições ou isoladamente;
- c) Organizar, promover ou realizar Palestras, e cursos e, ainda, outros eventos de caráter social, cultural, artísticos que visem à realização de suas finalidades estatutárias;
- d) Oferecer estágios a interessados em atuar na área;
- e) Atuar em projetos de cooperação técnica e institucional e/ou firmar convênio e parcerias com entidades particulares ou oficiais, nacionais ou estrangeiras;
- f) Participar de movimentos associativos e propor medidas judiciais ou extrajudiciais de seu interesse e de seus associados;
- g) Desenvolver programa anual de atividades.
- h) Executar como extensão, continuidade, complemento e parceiro do serviço ofertado na rede pública através do CAPS ou outros prestadores do serviço destinado a tratamento para recuperação de usuários de drogas e outros programas de saúde.

Artigo 8º- A ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificações, participação ou parcelas do

MICROFILMADO SOB N.º
9484
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Artigo 9º- A ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO não concederá remuneração, gratificação, vantagens ou benefícios de espécie alguma e a qualquer título, a Dirigentes, Diretores ou outras pessoas a seu serviço, salvo àquelas com as quais mantiver vínculos legais de empregadora.

Parágrafo Único – Não serão remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria; e, a **Associação** não distribui lucros, bonificados ou vantagem a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 10º- A fim de cumprir suas finalidades, a **Associação** se organizará em tantas comissões, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único – Poderá também a **Associação** criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO II DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 11º- Constitui receita da **ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO**:

- a) Contribuição de associados;
- b) Doações, legados e subvenções;
- c) Verbas provenientes de subsídios oficiais ou convênios;
- d) Apoio financeiro de entidades de cooperação seja nacional ou estrangeira, a projetos específicos;
- e) Rendas de promoções e outras rendas de qualquer natureza;
- f) Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrada com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privada;
- g) Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação.

Artigo 12º- A **ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO** aplicará suas receitas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 13º- Todas as receitas oriundas de termo de colaboração, termo de fomento, subvenções, legados ou doações, serão aplicados especificamente na finalidade a que estejam vinculadas.

MICROFILMADO SOB Nº
9 4 8 4
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Departamento de Registro de Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

CAPITULO III DO PATRIMÔNIO

Artigo 14º- O patrimônio da **Associação** será constituído de bens imóveis, móveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições de associados, auxílios, doações, termo de colaboração, termo de fomento, subvenção e legados.

Parágrafo Único - A **Associação** não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 15º- A **Associação** aplicará suas receitas e serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais

Artigo 16º- Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor

Artigo 17º- A alienação hipoteca, penhor, penhora, venda ou permuta dos bens patrimoniais da Entidade, somente poderá ser decidida por aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - Todos os bens incorporados ao patrimônio da **Associação** deverão ser registrados em livro próprio, com a especificação e indicação de valor e data de aquisição;

Parágrafo Segundo - Dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral, a aquisição e venda de bens imóveis, títulos ou valores.

Artigo 18º- No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será incorporado em outra Entidade de igual ou semelhante finalidade, dotada de personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Município de Assis, Estado de São Paulo, e que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Saúde e /ou de Assistência Social - CNAS; sendo vedada a devolução de patrimônio a qualquer associado

Parágrafo Único - No caso dessas entidades declinarem da destinação o patrimônio líquido será incorporado Mitra Diocesana de Assis.

MICROFILMADO SOB N

9484

Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

CAPITULO IV DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS E CATEGORIAS QUE PERTENCEM

Artigo 19º- O quadro associativo da **ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO** é constituído por número ilimitado de associados distinguidos em três (03) categorias, a saber:

a) Fundadores;

- b) Beneméritos;
- c) Efetivos - Pessoas jurídicas e Pessoas físicas – “contribuintes

Artigo 20º- São associados fundadores aqueles que participaram da fundação cujos nomes constam da ata, bem como os que foram admitidos, como associados, até a data de aprovação do primeiro Estatuto da Entidade

Artigo 21º- São associados beneméritos os cidadãos que houverem prestado relevantes serviços à **ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO** ou que lhe tenham feito doação de valor apreciável, cuja admissão fica a critério da Diretoria.

Parágrafo Único - Os associados de que tratam os artigos **19º e 20º** são isentos do pagamento de contribuições mensais e:

- a) Não têm direito a voto;
- b) Não podem exercer nenhum cargo na **Associação**;
- c) Têm o direito de comparecer as Assembleias Gerais, mas não podem participar das discussões e decisões.

Artigo 22º- São associados efetivos as pessoas físicas e jurídicas que apoiam o desenvolvimento da **Associação Restauração**.

Artigo 23º- Poderão ser associados efetivos as pessoas físicas ou pessoas jurídicas sem fins econômicos; e, as empresas nacionais ou estrangeiras que contribuírem com doações ou donativos mensais no mínimo com o valor estabelecido conforme artigo 46º, inciso “J” do presente estatuto social.

Parágrafo único - Compreendem entre os associados efetivos, os fundadores que optarem por contribuir com doações ou donativos mensais no mínimo com o valor estabelecido conforme artigo 46º, inciso “J” do presente estatuto social.

Artigo 24º- Aos associados efetivos, sem prejuízo dos direitos que lhes couberem, poderão ser conferidos o título de associado benemérito.

Artigo 25º- Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da **Associação**.

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 26º- A admissão de associados será feita mediante proposta de adesão do interessado e aprovação da Diretoria Administrativa.

Artigo 27º- O Associado será demitido mediante pedido espontâneo de demissão por escrito, dirigido à Diretoria, que será deferido desde que esteja quite com as obrigações sociais.

Artigo 28º- A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em

procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da **Associação**, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

SEÇÃO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 29º- São direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos e condições previstas nestes estatutos;
- b) Discutir e votar nas Assembleias Gerais;
- c) Propor a admissão de associados;
- d) Solicitar à Diretoria, por escrito, esclarecimentos sobre assunto referente à administração social;
- e) Representar e oferecer sugestões à Diretoria, no interesse da Entidade;
- f) Participar dos eventos promovidos pela Entidade.

Parágrafo Único – Somente o associado quite com suas obrigações poderá gozar dos direitos previstos neste artigo.

Artigo 30º- São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir as normas dos Estatutos e Regimento Interno;
- b) Acatar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;
- c) Zelar pela conservação do patrimônio da Entidade;
- d) Reparar os danos a que der causa por fato próprio ou de terceiros sob sua responsabilidade;
- e) Pagar pontualmente suas contribuições;

- f) Prestigiar as iniciativas e projetos que visem a defesa dos interesses da Entidade;
- g) Comparecer às Assembleias Gerais de Associados, quando convocado;
- h) Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da

Artigo 31º- Não poderão ser associados da **ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO**, os seus funcionários ou aqueles que, de qualquer forma, recebem proventos ou mantenham relações econômicas, de caráter não eventual, com qualquer de suas atividades.

Parágrafo Único - Os associados regularmente matriculados que eventualmente venham manter com a entidade qualquer vínculo impeditivo, na forma estabelecida neste artigo, terão seus direitos e obrigações suspensos até a extinção do vínculo.

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E SUPERVISÃO

Artigo 32º- A **ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO**, tem a seguinte administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Administrativa;
- c) Conselho Fiscal.

MICROFILMADO SOB Nº
9484
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP



SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 33º- A Assembleia Geral, órgão soberano de administração, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 34º- Reúne-se a Assembleia Geral:

- a) Ordinariamente a cada 03 (três) anos para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Ordinariamente de ano em ano para apreciar o relatório anual, balanço e contas da diretoria, aprovados pelo Conselho Fiscal;
- c) Extraordinariamente, sempre que for preciso, por convocação do Presidente da **Associação**, a requerimento do Conselho fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 35º- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação.

Artigo 36º- As deliberações são tomadas por meio de votos, pelo processo secreto, podendo, desde que a Assembleia concorde, ser adotada o sistema de aclamação.

Artigo 37º- As Assembleias Gerais serão convocadas mediante Edital de Convocação afixado na Sede da **Associação** ou publicado na imprensa local e/ou regional, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Artigo 38º- As Assembleias Gerais somente poderão deliberar sobre os assuntos expressos e claramente mencionados no Edital de Convocação.

Artigo 39º- As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias funcionarão em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes; não havendo número suficiente para instalação da Assembleia em primeira convocação será feita uma segunda convocação, no mesmo local 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados presentes; e, não havendo número suficiente para a instalação da Assembleia em segunda convocação será feita uma terceira convocação, no mesmo local, 15 (quinze) minutos após a segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 40º- Compete privativamente à Assembleia Geral.

- a) Deliberar sobre as contas da administração, na Assembleia Geral Ordinária;
- b) Eleger os Membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal e suplentes;
- c) Instaurar auditoria para exame das contas da **Associação**, quando houver parecer nesse sentido, do Conselho Fiscal;
- d) Demais assuntos constantes da ordem do dia, quando da realização da Assembleia Geral Ordinária;
- e) Será privativo da Assembleia Geral Extraordinária, qualquer assunto que não conste da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, tais como:
 - 1- Exame, discussão e votação de qualquer matéria que seja submetida pela Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal ou pelos associados, na forma Estatutária;
 - 2- Resolver os casos omissos neste Estatuto;
 - 3- Reformar o Estatuto por proposta da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal ou mais de 1/5 (um quinto) dos associados;
 - 4- Declarar a extinção da **Associação**, observado o disposto neste Estatuto;
 - 5- Destituir os administradores, promovendo sua imediata substituição;
 - 6- Revogar as resoluções da Diretoria e do Conselho Fiscal que reputar nocivas aos interesses da **Associação**;
 - 7- Deliberar, nos termos deste Estatuto, sobre aquisições e alienações de bens imóveis, títulos e valores, bem como constituições de dívidas de qualquer natureza ou constituição de ônus sobre o patrimônio social, no todo ou em parte;
 - 8- Julgar em grau de recurso, as decisões da Diretoria que representem imposições de penalidade aos associados.

Parágrafo Único – Para o caso de Destituição dos Administradores, será necessário o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para tal finalidade, não podendo ocorrer deliberação em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) dos associados regularmente matriculados e, em terceira convocação, 15 (quinze) minutos após a segunda, com qualquer número de associados presentes.

MICROFILMADO SOB Nº

9484

Carterio Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis, SP

Artigo 41º- A **ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO**, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Artigo 42º- A **Associação Restauração**, terá uma Diretoria Administrativa composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º. Tesoureiro e 2º. Tesoureiro, eleitos a cada 3 anos, pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 43º- O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Artigo 44º- Na vacância de qualquer cargo que não tenha substituto indicado neste Estatuto, o cargo deverá ser preenchido por substituto indicado em Assembleia Geral, pelo tempo que faltar para completar o mandato.

Artigo 45º- No caso de renúncia coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria; ou, em ultimo caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma Comissão Provisória de 03 (três) membros, que fará a administração provisória da **Associação** e realizará as eleições no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, completarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 46º- A Diretoria fica investida de amplos poderes para praticar os atos de gestão, respeitadas as normas estatutárias, devendo reunir-se:

- a) Ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do Presidente;
- b) Extraordinariamente, sempre que for preciso, mediante convocação do Presidente.

Parágrafo Único – As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo quatro membros da Diretoria;

Artigo 47º- Compete a Diretoria:

- a) Administrar os bens e serviços da Associação;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto Social;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Aplicar penalidades aos associados de conformidade com as disposições estatutárias;
- e) Admitir, demitir e indenizar funcionários, respeitadas as leis trabalhistas;
- f) Elaborar o Regulamento Interno e suas eventuais alterações;
- g) Responder as solicitações dos associados, feitas por escrito;
- h) Elaborar relatório circunstanciado das suas atividades, balanço e prestação de contas, observando os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, para ser apresentado para discussão e

MICROFILMADO SOB Nº

9484

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

aprovação na Assembleia Geral Ordinária, bem como fixado no mural da sede da **Associação** ou site da mesma;

- i) Firmar contratos, convênios termos de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação e realizar transações de interesse da Associação;
- j) Fixar a contribuição dos associados, cujo valor deve ser aprovado em Assembleia Geral;
- k) Publicar ou afixar na sede social, trimestralmente, para conhecimento dos sócios, o balancete com demonstração de receitas e despesas;
- l) Promover a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos de caráter educativos, culturais, artísticos e outras atividades afins;
- m) Estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
- n) Decidir sobre casos omissos neste Estatuto, recorrendo de ofício para a primeira Assembleia Geral.

Artigo 48º- Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da **Associação**, na prática de ato regular de sua gestão;

Artigo 49º- Compete ao Presidente:

- a) Representar a **Associação** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Diretoria;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias;
- d) Presidir as conferências, reuniões e congressos;
- e) Assinar com o Primeiro Secretário as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- f) Assinar com o Primeiro Tesoureiro os contratos que obriguem a **Associação** e quaisquer ordens de movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;
- g) Elaborar o relatório anual e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Despachar o expediente;
- i) Assinar os ofícios, comunicações, requerimentos, representações e papéis dirigidos a autoridades;
- j) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- k) Delegar ao Vice-Presidente, ao Primeiro Secretário ou ao Primeiro Tesoureiro, quando necessário, as atribuições previstas nas alíneas "d", "g", "h", "i";
- l) Nomear representantes da Associação, para solenidades, congressos ou o que for necessário;
- m) Propor em Assembleia Geral a nomeação de Comissões ou de Sócios que se encarreguem de relatar assuntos que demandam estudo mais acurado;
- n) Devidamente autorizado pela Assembleia Geral, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, adquirir ou alienar bens imóveis, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma onerá-lo.

MICROFILMADO SOB N.º

9484

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

Artigo 50º- Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe designar, e substituí-lo, nos casos de licença ou impedimento, e sucedê-lo no caso de vaga.

Artigo 51º- Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Superintender os trabalhos da Secretaria, da Sede Social e dos Departamentos, propondo à Diretoria as providências administrativas e disciplinares à sua eficiente organização;
- b) Redigir e assinar a correspondência;
- c) Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- d) Responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;
- e) Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- f) Proceder à leitura das atas e papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias Gerais;
- g) Substituir o Vice-Presidente nos casos de licença ou impedimento;
- h) Admitir e demitir empregados, com a aprovação da Diretoria, bem como conceder férias e licenças.

Artigo 52º- Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário, desempenhando as atribuições que este lhe designar, e substituí-lo, nos casos de licença ou impedimento, e sucedê-lo no caso de vaga.

Artigo 53º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores pertencentes à **Associação**;
- b) Administrar o recebimento das contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação, determinando seu depósito em conta desta, em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria;
- c) Movimentar os fundos sociais juntamente com o Presidente;
- d) Pagar as despesas da **Associação**, quando devidamente autorizada;
- e) Responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os documentos contábeis, em ordem e em dia;
- f) Elaborar balancetes e o balanço anual da **Associação** para serem submetidos à Assembleia Geral;
- g) Prestar ao Presidente e às Assembleias Gerais as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas.

Artigo 54º- Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro, desempenhando as atribuições que este lhe designar, e substituí-lo, nos casos de licença ou impedimento, e sucedê-lo no caso de vaga;

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 55º- O Conselho Fiscal, órgão dotado de atribuição de fiscalização e controle econômico-financeiro da **Associação**, é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos simultaneamente com a Diretoria, em Assembleia Geral, para o mandato de três anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Artigo 56º- O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Artigo 57º- O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que necessário ou por convocação da Diretoria ou pela Assembleia Geral, com a participação de pelo menos 02 (dois) de seus membros.

Artigo 58º- Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros um Presidente e um Secretário, competindo-lhes a convocação de reuniões e a direção dos trabalhos e, organizar da pauta das reuniões, lavrar e subscrever as atas, respectivamente.

Artigo 59º- Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Secretário e na ausência deste, por substituto escolhido na ocasião.

Artigo 60º- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, devendo constar na ata, lavrada em livro próprio.

Artigo 61º- Ocorrendo mais de duas vagas no Conselho fiscal, o Presidente da Diretoria, convocará Assembleia Geral para a escolha de novos membros para completar o Conselho.

Artigo 62º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da entidade;
- b) Propor as providências cabíveis para o melhor funcionamento da Entidade;
- c) Opinar e conferir sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela **Associação**;
- d) Conferir as receitas e despesas da Associação, verificando se estão dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- e) Verificar se as operações realizadas pela Diretoria e os serviços prestados correspondem em qualidade e quantidade com a situação econômico-financeira da Associação;
- f) Verificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- g) Inteirar-se se os compromissos sociais vêm sendo cumpridos com pontualidade;

- h) Verificar se há problemas com empregados e se existem obrigações fiscais, trabalhistas ou administrativas a serem cumpridas;
- i) Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos e denunciar à Assembleia Geral as irregularidades constatadas.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 63º- Para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, fica estabelecido o critério de chapa, a qual deverá conter os nomes dos associados e os respectivos cargos para os quais concorrem.

Artigo 64º- A chapa deverá ser registrada na Secretaria da **Associação**, no prazo de 05 (cinco) dias antes da data designada para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 65º- A chapa inscrita para a Diretoria poderá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal e, quando a chapa for conjunta, deverá especificar os nomes dos candidatos para os cargos da Diretoria e do Conselho fiscal.

Artigo 66º- Para a votação, adotar-se-á o sistema de cédulas para as chapas concorrentes, contendo a relação nominal e os cargos dos candidatos.

Artigo 67º- Não é permitido o registro de candidato em mais de uma chapa.

Artigo 68º- Será considerada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Artigo 69º- Se houver empate será feita nova eleição, permitindo-se a modificação das chapas e o registro de outras, observadas as disposições contidas nestes Estatutos.

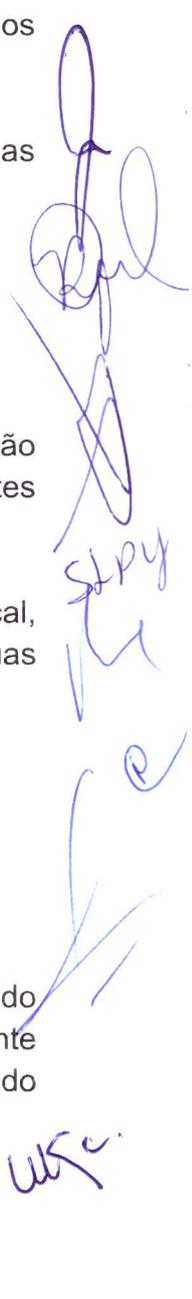
Artigo 70º- Somente podem concorrer às eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, os candidatos que integrem chapa completa e que estejam quites com suas contribuições perante a **Associação**.

Artigo 71º- Não é permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VII PERDA DO MANDATO

Artigo 72º- A perda da qualidade de membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;



MICROFILMADO SOB Nº 9484
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

- b) Grave violação das normas estatutária;
- c) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **Associação**;
- d) Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Apurada a justa causa, através de procedimento próprio, o diretor ou conselheiro será comunicado dos fatos através de notificação extrajudicial, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo – Apresentada a defesa ou decorrido o prazo legal de sua apresentação, a representação será submetida à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, cuja deliberação será tomada na forma como estabelece o parágrafo único do artigo 59, deste estatuto.

CAPITULO VIII DO EXERCICIO SOCIAL

Artigo 73º- O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 74º- Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, com a demonstração das origens e aplicações de recursos, bem como, a prestação de contas devem observar os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

PROT. Nº 9484
 19/04/2014
 J. O. das PESSOAS JURÍDICAS
 da Comarca de Assis-SP

CAPITULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 75º- A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO**, observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, quando necessário, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'SPY', 'll', and 'A']

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 76º- O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados; e, em terceira convocação 15 (quinze) minutos após a segunda, com qualquer número de associados.

Artigo 77º- A **Associação Restauração**, poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Artigo 78º- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

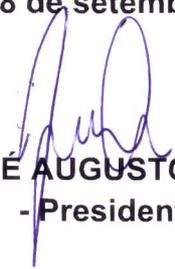
Artigo 79º- Este Estatuto entrará em vigor na data de seu Registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Assis ficando revogadas as disposições anteriores e contrárias.

Assis, 18 de setembro de 2.023

MICROFILMADO SOB N.º

9484

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP


JOSÉ AUGUSTO DONÁ
-Presidente-



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ASSIS - SP

CNPJ: 49.898.703/0001-78

AVENIDA RUI BARBOSA, N° 890 Fone: (18)3302-1530

VINICIUS ROCHA PINHEIRO MACHADO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 11586

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 11.586 em 19/09/2023, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob n°:9484

Registro primitivo n°:1594

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Registro n°9.484	Alteração estatutária averbada à margem do reg. n.º 1.594							
0	R\$ 107,06	R\$ 30,43	R\$ 20,83	R\$ 5,63	R\$ 7,35	R\$ 5,14	R\$ 5,63	R\$ 182,07
SELO DIGITAL:							1207664PJXZ010020888WW23X	
PÁGINAS ACRESCEER - Registro n°9.484	Alteração estatutária averbada à margem do reg. n.º 1.594							
21	R\$ 139,02	R\$ 39,69	R\$ 27,09	R\$ 7,35	R\$ 9,45	R\$ 6,72	R\$ 7,14	R\$ 236,46
SELO DIGITAL:							1207664PJXZ010020888WW23X	
Microfilme n°9.484								
1	R\$ 7,38	R\$ 2,10	R\$ 1,43	R\$ 0,39	R\$ 0,51	R\$ 0,35	R\$ 0,38	R\$ 12,54
SELO DIGITAL:								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(12,58)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:Alteração estatutária averbada à margem do reg. n.º 1.594

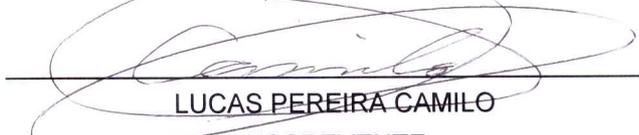
Apresentante

ASSOCIACAO RESTAURACAO

Natureza

ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL - PJ

ASSIS, 26 de setembro de 2023


LUCAS PEREIRA CAMILO
ESCREVENTE

RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RESTITUIR
R\$ 442,33	R\$ 431,07	R\$ 0,00		R\$ 11,26
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 253,46	R\$ 72,22	R\$ 49,35	R\$ 13,37	R\$ 17,31
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,21	R\$ 13,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,07

MICROFILMADO SOB N°
9484
Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1207664PJXZ010020888WW23X

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>